

PARECER PRÉVIO Nº 151/2024

PROCESSO Nº: 09674/2020-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Irauçuba

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Souza Silva (01/01 a 17/09), Francisco das Chagas Alves (18/09 a 11/11) e Geraldina Lopes Braga (12/11 a 31/12)

RELATOR: Conselheiro Alexandre Figueiredo

SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária do período de 22 A 26/04/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regular com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Irauçuba**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do senhores **Raimundo Nonato Souza Silva, Francisco das Chagas Alves e Geraldina Lopes Braga** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- a) inclua nas Notas Explicativas todas as informações elencadas no art. 5º, §5º, inciso IV, a: montante da Dívida Ativa no final do exercício, juntamente com a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício;
- b) intensifique a cobrança da dívida ativa, possibilitando a recuperação dos direitos de forma a evitar sua prescrição e possibilitar sua aplicação em políticas públicas;
- c) repasse o Duodécimo no valor exato ao estabelecido no orçamento, quando este for fixado em valor igual ou abaixo do limite máximo constitucional;
- d) o registro correto da competência de pagamento extraorçamentário.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Conselheiros: Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 22 a 26 de abril de 2024.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
RELATOR

DECRETO LEGISLATIVO **Nº. 09 / 2024**

*“Dispõe sobre a votação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2019**, de responsabilidade dos ex-prefeitos municipais **RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES e GERALDINA LOPES BRAGA**, e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada pelo que lhe assegura o inciso II, IV e VI, do parágrafo único, do art. 19, c/c o art. 112, §1º., II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba (Resolução nº. 03/2020);

CONSIDERANDO o **OFÍCIO nº. 7233/2024/SSP**, oriundo TCE, apresentando a decisão à cerca da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019** (Processo nº. **09674/2020-2 - Parecer Prévio nº. 151/2024**), de responsabilidade dos ex-prefeitos municipais **RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES e GERALDINA LOPES BRAGA**;

CONSIDERANDO que a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará foi apreciada por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia **19 de setembro de 2024** e, por unanimidade de votos, **O "JULGAMENTO POLÍTICO" SEGUIU O PARECER PRÉVIO**, no qual resultou que a prestação de contas foi considerada **APROVADA COM RESSALVAS**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**, referente ao exercício financeiro do ano de **2019**, de responsabilidade dos ex-prefeitos municipais **RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA (de 01/01/2019 a 17/09/2019), FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (de 18/09/2019 a 11/11/2019) e GERALDINA LOPES BRAGA (DE 12/11/2019 A 31/12/2019)**, de que trata o **Processo TCE nº. 09674/2020-2 - Parecer Prévio nº. 151/2024**, foi considerada **APROVADA com as RESSALVAS apontadas no Parecer Prévio** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica concedida **QUITAÇÃO** aos ordenadores de despesas **RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES e GERALDINA LOPES BRAGA**, por todos os atos praticados no exercício financeiro do ano de **2019**, devendo ser expedida certidão de quitação.

Art. 3º. Fará parte integrante deste Decreto o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 4º. Dê-se ciência deste Decreto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 20 de setembro de 2024.



Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba